

## CADERNO DE ENCARGOS<sup>1</sup>

### ÍNDICE

1ª.	Objeto.....	3
2ª.	Prazo do contrato .....	3
3ª.	Obrigações principais da entidade adjudicante.....	3
4ª.	Obrigações principais do adjudicatário .....	3
5ª.	Local e condições da prestação de serviços.....	5
6ª.	Alterações da localização .....	6
7ª.	Serviços de manutenção preventiva .....	7
8ª.	Serviços de manutenção corretiva.....	8
9ª.	Relatórios de manutenção .....	8
10ª.	Preço contratual .....	9
11ª.	Revisão de Preços .....	9
12ª.	Condições de pagamento.....	10
13ª.	Garantia técnica .....	11
14ª.	Proteção de dados pessoais.....	12
15ª.	Penalidades contratuais .....	13
16ª.	Dever de sigilo.....	15
17ª.	Força maior .....	15
18ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	16
19ª.	Resolução por parte do adjudicatário .....	16
20ª.	Foro competente .....	16
21ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
22ª.	Comunicações e notificações .....	17

<sup>1</sup> Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.



23ª. Termos de desempenho ambientais.....	17
24ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato.....	18
25ª. Legislação aplicável.....	18
ANEXO A – Especificações técnicas .....	19
ANEXO B – Localização e quantidades.....	21
ANEXO C – (Modelo de) Declaração.....	31

## Cláusulas

### 1ª. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção para os quadros para afixar os horários nos abrigos de transportes públicos localizados na área fora da Via de Cintura Interna.

### 2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### 3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante a obrigação principal de fornecer os quadros.
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não fornecer os quadros em consequência de eventual rutura de stock, situação que suspenderá os prazos referidos na cláusula 8.ª, relativa aos Serviços de manutenção corretiva.

### 4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos A e B do presente caderno de encargos;

- b. Obrigação de recolher os quadros fornecidos pela entidade adjudicante nas instalações desta, comunicando essa necessidade com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, e durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:30 horas e as 16:30 horas, nas instalações afetas à Divisão Municipal de Obras no Espaço Público (DMOEP), sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69 4250-013 Porto;
- c. Obrigação de garantia dos serviços efetuados, nos termos da cláusula 13.ª, relativa à garantia técnica;
- d. Garantir o cumprimento dos prazos definidos no caderno de encargos, e aqueles que venham a ser definidos entre as partes em sede de execução do mesmo;
- e. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, este deve inteirar-se, previamente, das condições das localizações que integram o contrato, identificando e prevendo eventuais constrangimentos;
- f. O adjudicatário deverá indicar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, o contacto permanente do técnico responsável pelo contrato, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos urgentes e inadiáveis e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas;
- g. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar a entidade adjudicante desse facto pelos meios definidos, tomando todas as diligências para obviar ao atraso ou impedimento;
- h. Para o acompanhamento da execução do contrato na generalidade, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com o gestor de contrato;
- i. Compete ao adjudicatário elaborar a ata das reuniões mencionadas no número anterior a apresentar no dia útil subsequente, que a entidade adjudicante aprovará ou retificará no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- j. Sempre que o adjudicatário se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 2 (dois) dias subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da entidade adjudicante;
- k. O adjudicatário obriga-se a respeitar as suas obrigações legais, nomeadamente laborais, fiscais, de segurança social, de direito dos consumidores, de ambiente, de urbanismo, de saúde ocupacional e de segurança, para o que tomará todas as medidas necessárias à manutenção de condições de segurança ótimas tanto para o seu pessoal e fornecedores como para os seus clientes e público em geral, tanto em período de obras, como durante a sua utilização;
- l. O adjudicatário deve, em cada momento, tomar as medidas, fomentar entre os seus empregados e clientes e pôr em prática todas as ações que, em geral, contribuam para minimizar os impactos ambientais gerados pelo funcionamento da sua exploração, nomeadamente promovendo uma

eficiente gestão do consumo de energia, procurando assegurar uma boa condição ambiental, e tendo em especial conta a eventual natureza reciclável dos resíduos e a utilização preferencial de equipamentos eco eficientes.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato trabalhadores em regime de trabalho sem termo, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.
5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
6. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual nos termos do anexo C do presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
7. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
8. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

---

#### **5ª. Local e condições da prestação de serviços**

---

1. A prestação dos serviços objeto do contrato ocorrerá nos abrigos de transportes públicos localizados na área fora da Via de Cintura Interna (VCI), identificados no Anexo B do presente caderno de encargos. Caso

não seja possível, os bens objeto do contrato deverão ser removidos e levados para as instalações do adjudicatário para serem intervencionados.

2. A prestação dos serviços será executada nas seguintes condições:
  - a) Os serviços de manutenção preventiva dos quadros iniciar-se-ão no dia seguinte ao da outorga do contrato, e vigorarão até ao término da vigência do contrato, e compreendem a limpeza dos quadros e a remoção de graffitis, com a regularidade constante do Plano de Manutenção Preventiva a apresentar pelo adjudicatário nos termos da cláusula n.º 7, de forma a assegurar que os quadros estejam sempre limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização;
  - b) Os serviços de manutenção corretiva dos quadros (decorrente de acidentes, intempéries, vandalismo ou outra não prevista) iniciar-se-ão no dia seguinte ao da outorga do contrato, e vigorarão até ao término da vigência do contrato, e poderão ocorrer, quer pela identificação da necessidade por parte do adjudicatário aquando da execução dos serviços de manutenção preventiva, quer mediante solicitação por parte da entidade adjudicante, e compreendem a reposição integral do quadro ou parcial de peças do quadro, com unidades a fornecer pela entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, os locais da prestação de serviço identificados no Anexo B do presente caderno de encargos, em consequência de eventuais alterações operadas nos seus serviços.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

#### **6ª. Alterações da localização**

1. Durante a vigência do contrato, sempre que se realizarem obras na área de instalação dos equipamentos, nomeadamente as que impliquem a desinstalação e/ou reinstalação do abrigo, a entidade adjudicante pode determinar a desinstalação e reinstalação dos quadros, no mesmo local ou noutra equivalente mediante comunicação dirigida ao adjudicatário com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.
2. As obras mencionadas no número anterior referem-se às que ocorram por iniciativa, por imposição ou por decisão da entidade adjudicante, e às obras particulares decorrentes de licenças de obras de edificação.
3. A entidade adjudicante pode ainda determinar a alteração da localização mediante comunicação dirigida ao adjudicatário com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração, determinando a nova localização.
4. A entidade adjudicante pode ainda determinar ao adjudicatário a retirada de qualquer elemento sempre que houver necessidade de alteração dos locais de instalação por consequência de alterações físicas, circulação ou introdução de normas aplicáveis à ocupação de espaço público.
5. Ao disposto nos números anteriores, não há lugar a qualquer compensação ao adjudicatário nem podem ser imputados quaisquer encargos à entidade adjudicante.

6. Sempre que ocorra desinstalação ou reinstalação dos quadros, será aberto processo pela entidade adjudicante, no momento do pedido, onde se agregam todas as evidências e comunicações relativas a esse(s) equipamento(s), e que se dará por findo quando os equipamentos estiverem instalados, e destes haja fotografias no processo, cedidas pelo adjudicatário.

#### 7ª. Serviços de manutenção preventiva

1. O serviço de manutenção preventiva pressupõe a entrega por parte do adjudicatário de um Plano de Manutenção Preventiva, compreendendo as atividades, os procedimentos, os recursos e a periodicidade das mesmas, ficando o adjudicatário obrigado à entrega do 1.º Plano, anual no prazo de 5 dias a contar da data de outorga do contrato, devendo no início do 2.º e 3.º ano de vigência do contrato, no prazo máximo de 15 dias, proceder à sua revisão.
2. A manutenção preventiva deve ser garantida com a regularidade adequada ao local e à estação do ano de forma a assegurar que os elementos objeto do contrato estejam sempre limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização, e deverá ser orientada pelo Plano de Manutenção Preventiva definido para o efeito.
3. Os trabalhos de manutenção preventiva dos elementos objeto do contrato devem ser realizados nos horários de menor impacto sobre a circulação viária e pedonal, entre as 10H00 e as 16H00 e entre as 20H00 e as 08H00.
4. Sempre que a entidade adjudicante detete qualquer inconformidade comunicará ao adjudicatário, devendo a reposição da conformidade ser realizada até 5 (cinco) dias a seguir à comunicação, iniciando-se a contagem do prazo no dia do recebimento da mesma.
5. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza de superfícies, remoção de graffitis e retirada de resíduos, inclusivamente do pavimento na área de projeção dos elementos. O adjudicatário é responsável por todas as despesas do Contrato, designadamente as inerentes à manutenção e limpeza dos quadros.
6. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser **validado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário** até ao final desse prazo.
7. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
8. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
9. Todos os documentos, nomeadamente o Plano de Manutenção Preventiva deve ser entregue, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
10. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia

Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

11. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega do Plano de Manutenção Preventiva referenciado no número 1 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado

---

#### **8ª. Serviços de manutenção corretiva**

---

1. A manutenção corretiva, decorrente de acidentes, intempéries, vandalismo, avaria mecânica, elétrica ou outra aqui não prevista, deve ser realizada até 3 (dias) dias após o seu conhecimento pelo adjudicatário, e inclui a substituição integral do quadro, designadamente em caso de destruição, ou de qualquer uma das suas componentes.
2. Os riscos para a saúde e segurança de utilizadores e terceiros devem ser eliminados, pelo adjudicatário, até 8h após o seu conhecimento.
3. Constituem encargos do adjudicatário as reparações necessárias ao cumprimento dos números anteriores.
4. Necessitam de aprovação prévia da entidade adjudicante todas as reparações que alterem em qualquer medida o estado original dos quadros instalados.
5. A entidade adjudicante pode mandar efetuar as referidas reparações no caso de o adjudicatário, e decorrido o prazo estipulado, não as efetuar depois de advertido para o efeito, sendo os custos debitados ao adjudicatário, sem prejuízo de outras sanções.
6. A entidade adjudicante procurará concertar com o adjudicatário, se possível, a melhor altura para realizar os trabalhos previstos no número 1.
7. A deteção de necessidades de manutenção corretiva pode ser feita pelo próprio adjudicatário, pela entidade adjudicante, pelas forças de segurança ou por qualquer cidadão.
8. Se a deteção for efetuada pelos três últimos referidos no número anterior, deve a mesma ser comunicada, diretamente ao adjudicatário, iniciando-se no dia a seguir à comunicação a contagem do prazo previsto no n.º 1.
9. O adjudicatário é responsável por todas as despesas do Contrato, designadamente as despesas de desinstalação e reinstalação, total ou parcial, dos quadros.

---

#### **9ª. Relatórios de manutenção**

---

1. Semestralmente, até ao 3.º dia útil, o adjudicatário deve remeter à entidade adjudicante um Relatório de Manutenção relativo ao semestre anterior, identificando os quadros e componentes intervencionados e/ou substituídos, com a enumeração pormenorizada dos serviços de manutenções preventiva e corretiva efetuados, bem como o levantamento fotográfico dos quadros e/ou componentes previamente e

posteriormente à intervenção de manutenção, com referência ao número do abrigo no qual o quadro foi intervencionado.

2. O último Relatório deverá ser entregue 5 dias úteis antes da data final do Contrato.
3. Os Relatórios referidos nesta cláusula ficam sujeitos a validação pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
4. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
6. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito e ainda para outro(s) endereço(s) eletrónico(s) que venham a ser identificados pela entidade adjudicante em sede execução do contrato.
7. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

#### 10ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço semestral constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O resultado do preço semestral multiplicado pelo prazo máximo de vigência admitido do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 18.045,00€, a que corresponde 3.007,50€/semestre** (valor sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### 11ª. Revisão de Preços

1. No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação<sup>2</sup>, publicado<sup>3</sup> à data término de cada ano de vigência.
2. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, se aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.
3. Caso a sobredita comunicação não seja efetuada com a antecedência prevista no número anterior, a mesma revisão, se aceite, entra em vigor no mês seguinte a contar da data da receção da referida comunicação pela entidade adjudicante.
4. Em tudo quanto for omissis no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual.

## 12.ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA<sup>4</sup> e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA<sup>5</sup>, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas no final de cada semestre de vigência do contrato, condicionado à validação do Relatório de Manutenção Semestral nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal do Espaço Público**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

<sup>2</sup> Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal.

<sup>3</sup> In Portal do INE.

<sup>4</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

<sup>5</sup> Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt).
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

---

### 13ª. Garantia técnica

---

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços realizados e os materiais aplicados nos serviços de manutenção, objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da conclusão dos serviços, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais e com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade definidos no anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. A montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças ou componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. A montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A remoção do bem não conforme e a instalação do bem reparado ou substituído;
  - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - h. A mão-de-obra.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário que justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.
4. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias após a conclusão da instalação dos bens, a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
5. Em tudo quanto for omissis no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo

e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.

---

#### **14ª. Proteção de dados pessoais**

---

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
  - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
  - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

---

#### **15ª. Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento dos prazos constantes do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
  - c. Pelo incumprimento das obrigações contratuais emergentes da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, até 5% do preço contratual;
  - d. Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 21.ª, até 5% do preço contratual, por cada incumprimento;
  - e. Pelo incumprimento de entrega do Plano de Manutenção Preventiva, até 5% do preço contratual;
  - f. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 1% do preço contratual;
  - g. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
  - h. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar a afetação de trabalhadores à execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, em cumprimento do disposto no artigo 419.º

- A do CCP, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
- i. Pelo incumprimento da obrigação da entrega de documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
  3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
  7. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.
  8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser reduzidas e até anuladas, caso a entidade adjudicante assim o entenda, no fim do ano civil em que foram aplicadas, sendo o seu montante restituído em singelo, quando se verifique que a situação violada foi imediatamente reposta, o adjudicatário tenha todas as suas obrigações cumpridas e não se tenham verificado outras violações.
  9. Quando o não cumprimento não for exclusivamente imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve, conforme os casos, prorrogar os prazos excedidos ou diminuir ou excluir as sanções pecuniárias aplicáveis.
  10. As sanções pecuniárias fixadas no presente artigo não poderão ser acumuladas com coimas que sejam aplicadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário com fundamento no mesmo facto punível, cabendo à

entidade adjudicante devolver, em singelo, quaisquer quantias recebidas a título de sanção pecuniária contratual no caso de ser instaurado processo contraordenacional.

---

#### **16ª. Dever de sigilo**

---

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

#### **17ª. Força maior**

---

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **18ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

---

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução por incumprimento, nos termos do número anterior, produz efeitos na data da notificação e não confere direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, sendo estas responsáveis pelos prejuízos causados.
3. A entidade adjudicante pode ainda resolver o Contrato a qualquer momento, mediante audiência prévia do adjudicatário e ato fundamentado, desde que ocorra motivo de interesse público.
4. A resolução por motivo de interesse público, referida no número anterior, produz imediatamente efeitos, sem precedência de qualquer formalidade, logo que comunicada por escrito.
5. Podem ainda ambas as partes pôr fim ao presente Contrato mediante acordo escrito.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

---

#### **19ª. Resolução por parte do adjudicatário**

---

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

---

#### **20ª. Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

#### **21ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

1. É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A Subcontratação por parte do Adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
4. A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
  - a. Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
  - b. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
  - c. Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
5. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
6. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
7. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

---

## **22ª. Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte através dos endereços eletrónicos constantes do contrato, apenas se considerando a mesma válida e eficaz após essa comunicação.

---

## **23ª. Termos de desempenho ambientais**

---

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção

de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

---

#### **24ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato**

---

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos;
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com o presente caderno de encargos.

---

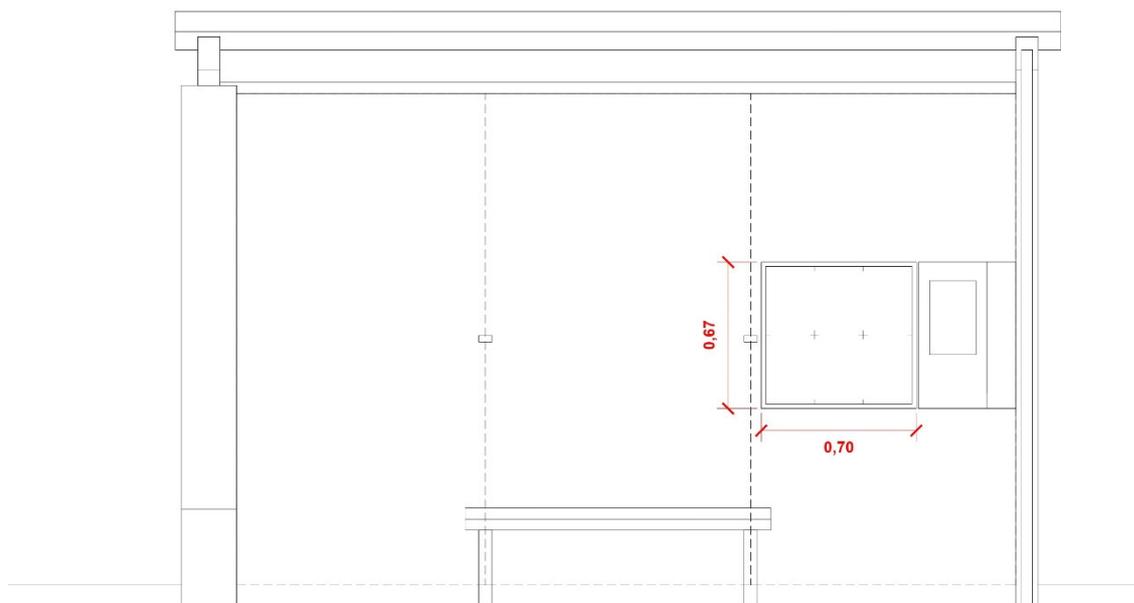
#### **25ª. Legislação aplicável**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## ANEXO A – Especificações técnicas

### Quadros para afixação de horários



Dimensão total: 700x670mm, considerando a aplicação no abrigo na vertical;

Composição: quadro com chassis em chapa de alumínio 2mm, calhas externas em alumínio 2mm sendo 3 fixas e uma amovível (lado esquerdo). Base interior em Alucobond 3mm, acrílico pivotante cristal vazado de 3mm, dois parafusos com estria especial para abertura e fecho da peça;

Pintura: lacagem integral das partes metálicas no Ral 7011;

Aplicação ao abrigo: por fita biadesiva VHB 3M aplicada em todas as faces da peça a uma distância da peça existente de 80mm.

#### Instruções de instalação:

- 1) Colocar o molde fornecido para definir o espaço do quadro no abrigo, tendo como base a localização do suporte de tablet.
- 2) No vidro, no espaço definido para o quadro, limpar o mesmo com água e sabão. Secar com papel absorvente. Em seguida, aplicar álcool isopropílico com papel absorvente.
- 3) No quadro, aplicar uma pequena quantidade de silicone “Wurth MS Aboslute Extrem” nos espaços livres entre a fita dupla face. Remover a proteção da fita dupla face.
- 4) Aplicar o quadro no vidro de uma só vez.



5) Pressionar todo o quadro de forma uniforme. Uma pessoa deve estar do lado do quadro e outro do lado oposto do vidro e pressionar ao mesmo tempo durante 2-3 minutos.

Local de colocação do Quadro no abrigo:

O Quadro deverá ser colocado no vidro traseiro à direita, entre a caixa existente e o limite do vidro. Do limite esquerdo do vidro até ao centro do quadro horário, devem existir 0.80m e do limite inferior do vidro até ao centro do quadro horário, devem existir 1.17m, conforme desenho.

## ANEXO B – Localização e quantidades

### B.1. Localização dos abrigos de transportes públicos localizados na área fora da Via de Cintura Interna

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB001	RGSM2	Avenida de Fernão de Magalhães	41.177380	-8.583168
AB002	RC1	Avenida de Fernão de Magalhães	41.169693	-8.586816
AB003	SRV2	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.160951	-8.657806
AB004	SRV1	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.160622	-8.659202
AB005	MPAZ7	Rua do Conde da Covilhã	41.176038	-8.652100
AB006	JAZ1	Rua de D. Jerónimo de Azevedo	41.179471	-8.648680
AB007	FTM1	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.164523	-8.662154
AB008	SJB2	Rua de Mota Pinto	41.166376	-8.650636
AB009	ABM2	Rua de Mota Pinto	41.167030	-8.654592
AB010	FTM2	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.164188	-8.662651
AB011	DIU1	Rua de Cândida Sá de Albergaria	41.153619	-8.675952
AB012	PVC1	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.157215	-8.667904
AB013	LGO3	Avenida da Boavista	41.164306	-8.668058
AB014	MIS4	Rua dos Miosótis	41.178098	-8.619033
AB015	FRB	Rua do Engenheiro Ferreira Dias	41.170438	-8.642923
AB016	Privado	Rua de S. Roque da Lameira	41.166200	-8.569171
AB017	UC2	Rua de Diogo Botelho	41.153465	-8.671015
AB018	TRR4	Rua de Diogo Botelho	41.150547	-8.664215
AB019	PT2	Rua de Diogo Botelho	41.150417	-8.661104
AB020	SRV3	Avenida da Boavista	41.162685	-8.657468
AB021	ESED2	Rua do Dr. Roberto Frias	41.181400	-8.597659
AB022	PNV2	Avenida da Boavista	41.163125	-8.660120
AB023	IPRN2	Rua da Igreja de Paranhos	41.173398	-8.605866
AB024	RAEP1	Avenida da Associação Empresarial de Portugal	41.176899	-8.653713
AB025	CPRN4	Rua do Dr. Manuel Pereira da Silva	41.174231	-8.600506
AB026	PLM2	Rua de Diogo Botelho	41.152634	-8.651344
AB027	LRD1	Rua de Serralves	41.154369	-8.649050
AB028	PRI1	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.155873	-8.671330
AB029	PRI4	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.155608	-8.671276
AB030	EZC2	Rua do Conde da Covilhã	41.174379	-8.654089
AB031	PRO2	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.172504	-8.655657
AB032	LDD2	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.170335	-8.657482
AB033	CRRP2	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.168820	-8.658768
AB034	BRV2	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.167225	-8.660102

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB035	JBR2	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.158363	-8.664272
AB036	JBR1	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.158669	-8.664202
AB037	JNN2	Rua de Gondarém	41.158456	-8.681891
AB038	RAEP4	Avenida da Associação Empresarial de Portugal	41.177080	-8.654791
AB039	AZV2	Rua de Diogo Macedo	41.151769	-8.567088
AB040	FEUP1	Rua do Dr. Roberto Frias	41.179208	-8.598534
AB041	ISEP1	Rua de S. Tomé	41.178608	-8.609196
AB042	FALC	Rua Emílio Biel	41.160259	-8.575224
AB043	CRT2	Rua Emílio Biel	41.161364	-8.572946
AB044	IB3	Rua de S. Tomé	41.181752	-8.609339
AB045	BRCC2	Avenida de Fernão de Magalhães	41.171733	-8.586011
AB046	TEC	Rua da Arrábida	41.148893	-8.643216
AB047	GC12	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.161870	-8.656020
AB048	PLM1	Rua de Diogo Botelho	41.152340	-8.652121
AB049	PT3	Rua de Diogo Botelho	41.150503	-8.661501
AB050	PCV2	Rua de Gondarém	41.164525	-8.685301
AB051	MLH5	Rua do Marechal Saldanha	41.159900	-8.681659
AB052	FCH1	Rua do Marechal Saldanha	41.163204	-8.683512
AB053	DJ32	Rua de Gil Eanes	41.157632	-8.660351
AB054	PINM3	Avenida da Boavista	41.161867	-8.652865
AB055	TRR3	Rua de Diogo Botelho	41.150717	-8.664543
AB056	LRD2	Rua do Campo Alegre	41.154141	-8.647723
AB057	FLUN1	Rua de Diogo Botelho	41.152143	-8.655196
AB058	CPRN3	Rua do Dr. Manuel Pereira da Silva	41.174069	-8.600493
AB059	FEUP2	Rua do Dr. Roberto Frias	41.179101	-8.598755
AB060	RCON	Avenida de Fernão de Magalhães	41.169590	-8.587108
AB061	BRV4	Rua do Dr. Vasco Valente	41.166142	-8.659744
AB062	FLU1	Rua das Condominhas	41.148861	-8.652933
AB063	Taxi	Estrada da Circunvalação	41.182730	-8.600142
AB064	LGO4	Rua de Fez	41.161535	-8.666765
AB065	PCL2	Rua de Diogo Botelho	41.151552	-8.667788
AB066	PCL1	Rua de Diogo Botelho	41.151802	-8.668060
AB067	ESED1	Rua do Dr. Roberto Frias	41.180838	-8.597767
AB068	RFAR1	Rua do Farol	41.152675	-8.677284
AB069	ISEP2	Rua de S. Tomé	41.178254	-8.609335
AB070	JRC1	Rua de João Rodrigues Cabrilho	41.155725	-8.659886
AB071	ISEP4	Rua do Dr. António Bernardino de Almeida	41.176503	-8.608179
AB072	ISEP3	Rua do Dr. António Bernardino de Almeida	41.176424	-8.607985
AB073	RM4	Rua de D. João Coutinho	41.173328	-8.642148

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB074	IPRN1	Rua da Igreja de Paranhos	41.174113	-8.605900
AB075	PASS4	Rua do Passeio Alegre	41.148964	-8.671641
AB076	IFOZ2	Rua do Passeio Alegre	41.148306	-8.669634
AB077	STJ4	Avenida de Fernão de Magalhães	41.173988	-8.584887
AB078	LGT2	Rua de Azevedo	41.151682	-8.568826
AB079	PREG1	Rua do Dr. José António Marques	41.162318	-8.569498
AB080	UC1	Rua de Diogo Botelho	41.153547	-8.670909
AB081	PREL2	Rua Padre Diamantino Gomes	41.173376	-8.637245
AB082	CRT04	Rua de Gondarém	41.156597	-8.680272
AB083	CRT03	Rua do Marechal Saldanha	41.157703	-8.679806
AB084	GC11	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.161661	-8.656964
AB085	LGO2	Avenida da Boavista	41.164513	-8.667804
AB086	PSG	Rua do Cerco do Porto	41.159333	-8.569102
AB087	MFZ1	Praça do Império	41.155108	-8.673363
AB088	LDSM2	Rua de Soeiro Mendes	41.176387	-8.664096
AB089	STJ2	Rua de Costa Cabral	41.175210	-8.586181
AB090	AA2	Rua de Costa Cabral	41.178890	-8.584151
AB091	STJ1	Avenida de Fernão de Magalhães	41.173694	-8.584793
AB092	LDSM1	Rua de Soeiro Mendes	41.176203	-8.663167
AB093	SR1	Rua de S. Roque da Lameira	41.166105	-8.569588
AB094	SR2	Rua de S. Roque da Lameira	41.166154	-8.569385
AB095	ALX1	Travessa das Condominhas	41.152579	-8.649451
AB096	PGM2	Rua de Paulo da Gama	41.148056	-8.658124
AB097	VNFZ2	Rua do Cerco do Porto	41.161769	-8.566743
AB098	AVTE1	Rua do Conde de Avranches	41.176728	-8.611364
AB099	AVTE2	Rua do Conde de Avranches	41.176853	-8.611519
AB100	PINM6	Rua de S. João de Brito	41.162363	-8.651119
AB101	CRJ2	Rua de S. Roque da Lameira	41.159444	-8.580766
AB102	IPO2	Rua do Dr. António Bernardino de Almeida	41.183339	-8.603774
AB103	FZIN1	Avenida da Associação Empresarial de Portugal	41.169415	-8.644634
AB104	ICAM2	Rua do Falcão	41.155484	-8.574234
AB105	AA1	Rua de Costa Cabral	41.178825	-8.583997
AB106	PVC2	Avenida do Marechal Gomes da Costa	41.157180	-8.667249
AB107	LPC	Rua da Arrábida	41.150696	-8.645192
AB108	IFOZ1	Rua do Passeio Alegre	41.148371	-8.669429
AB109	PING1	Rua da Senhora da Luz	41.151627	-8.676936
AB110	BRP2	Rua Rocha Peixoto	41.165780	-8.657469
AB111	HSJ8	Estrada da Circunvalação	41.182858	-8.600028
AB112	HSJ9	Estrada da Circunvalação	41.182799	-8.599798
AB113	Privado	Estrada da Circunvalação	41.182730	-8.599575
AB114	Privado	Estrada da Circunvalação	41.182677	-8.599352

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB115	HSJ11	Estrada da Circunvalação	41.183175	-8.600043
AB116	HMLM3	Avenida de Montevideu	41.163467	-8.685976
AB117	FLUN2	Rua de Diogo Botelho	41.152125	-8.654647
AB118	CRT02	Avenida do Brasil	41.157321	-8.682158
AB119	PGON2	Avenida do Brasil	41.155428	-8.680570
AB120	PGON1	Avenida do Brasil	41.155647	-8.680527
AB121	RSR1	Estrada da Circunvalação	41.182375	-8.646472
AB122	BSEE2	Rua das Cegonhas	41.179150	-8.637358
AB123	BLG1	Rua do Amial	41.180197	-8.613751
AB124	PINM1	Avenida da Boavista	41.161926	-8.652914
AB125	ROTA2	Avenida de Fernão de Magalhães	41.179585	-8.582034
AB126	SRV4	Avenida da Boavista	41.162617	-8.657439
AB127	PNV3	Avenida da Boavista	41.163058	-8.660047
AB128	FTM4	Avenida da Boavista	41.163790	-8.663488
AB129	MLH3	Rua de Gondarém	41.160221	-8.683184
AB130	SRVM2	Rua de Duarte Lopes	41.156915	-8.661424
AB131	CF2	Rua de Costa Cabral	41.169848	-8.589384
AB132	CF1	Rua de Costa Cabral	41.169581	-8.589473
AB133	TLHR2	Rua do Amial	41.177198	-8.614221
AB134	JAZ2	Rua de D. Jerónimo de Azevedo	41.180804	-8.645696
AB135	ARS8	Rua Diamantina	41.180706	-8.582839
AB136	ARS4	Rua Diamantina	41.180582	-8.582600
AB137	STLZ2	Rua de Santa Luzia	41.177381	-8.624945
AB138	CTV2	Rua das Cegonhas	41.180832	-8.636304
AB139	Privado	Estrada da Circunvalação	41.183275	-8.600389
AB140	PRCD1	Rua de António Aroso	41.165439	-8.670809
AB141	DAH2	Estrada da Circunvalação	41.172387	-8.681662
AB142	SJBC2	Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa	41.165980	-8.647992
AB143	MPAZ3	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.173301	-8.647285
AB144	REAL2	Estrada da Circunvalação	41.176197	-8.669659
AB145	LDD6	Estrada da Circunvalação	41.177194	-8.662510
AB146	PREC1	Estrada da Circunvalação	41.177447	-8.656816
AB147	RAEP2	Estrada da Circunvalação	41.178321	-8.654074
AB148	RUL1	Estrada da Circunvalação	41.179340	-8.651778
AB149	SRP1	Estrada da Circunvalação	41.180436	-8.649859
AB150	BRVS	Estrada da Circunvalação	41.181297	-8.648329
AB151	PQC2	Estrada da Circunvalação	41.171460	-8.678084
AB152	BRSE1	Estrada da Circunvalação	41.181411	-8.636866
AB153	CNG1	Estrada da Circunvalação	41.179743	-8.633916
AB154	MTB1	Estrada da Circunvalação	41.179442	-8.628742
AB155	VNC1	Estrada da Circunvalação	41.180354	-8.622121

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB156	CPU1	Estrada da Circunvalação	41.182274	-8.618100
AB157	AML2	Estrada da Circunvalação	41.183181	-8.612822
AB158	ST1	Estrada da Circunvalação	41.183974	-8.610727
AB159	IPO4	Estrada da Circunvalação	41.183913	-8.604411
AB160	Privado	Estrada da Circunvalação	41.183307	-8.600491
AB161	ASP3	Estrada da Circunvalação	41.181643	-8.595459
AB162	ENX1	Estrada da Circunvalação	41.179534	-8.588106
AB163	VRZL1	Estrada da Circunvalação	41.180810	-8.576992
AB164	RBD1	Estrada da Circunvalação	41.179919	-8.572078
AB165	RNH1	Estrada da Circunvalação	41.176874	-8.567491
AB166	PQN1	Estrada da Circunvalação	41.174646	-8.567431
AB167	VLC1	Estrada da Circunvalação	41.172543	-8.567514
AB168	FBC1	Estrada da Circunvalação	41.169262	-8.570745
AB169	BRB3	Estrada da Circunvalação	41.164935	-8.566057
AB170	PNG1	Estrada da Circunvalação	41.159201	-8.566742
AB171	IRM1	Rua do Pinheiro Manso	41.168272	-8.648744
AB172	PREG	Rua do Peso da Régua	41.161322	-8.569583
AB173	CSJ4	Rua do Dr. António Bernardino de Almeida	41.179789	-8.605432
AB174	BNJ2	Estrada da Circunvalação	41.151773	-8.574789
AB175	BRA5	Rua dos Miosótiis	41.176833	-8.619998
AB176	PNG2	Estrada da Circunvalação	41.159016	-8.566522
AB177	HSJ12	Estrada da Circunvalação	41.183334	-8.600612
AB178	IPO5	Estrada da Circunvalação	41.184497	-8.605660
AB179	ST2	Estrada da Circunvalação	41.184482	-8.610206
AB180	AML3	Estrada da Circunvalação	41.183611	-8.612399
AB181	CPU2	Estrada da Circunvalação	41.182838	-8.617732
AB182	VNC2	Estrada da Circunvalação	41.180655	-8.622210
AB183	CRTO1	Avenida do Brasil	41.157460	-8.682066
AB184	TIM1	Avenida de Montevideu	41.165600	-8.687186
AB185	PASS3	Rua do Passeio Alegre	41.149091	-8.672122
AB186	VIS2	Rua de D. João Coutinho	41.178088	-8.646628
AB187	VIS5	Rua de D. João Coutinho	41.177354	-8.646502
AB188	ASZE1	Rua do Pintor António Cruz	41.157218	-8.652697
AB189	FTM5	Avenida da Boavista	41.163589	-8.663794
AB190	CMPT1	Rua de Gomes Eanes de Azurara	41.152691	-8.662160
AB191	STC1	Rua das Condominhas	41.150621	-8.651144
AB192	SJBC1	Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa	41.166130	-8.647845
AB193	EZC1	Rua do Conde da Covilhã	41.174452	-8.653825
AB194	ESCL	Rua Nossa Senhora do Calvário	41.164181	-8.570345
AB195	CSA3	Rua Professor Álvaro Rodrigues	41.175974	-8.666499

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB196	LGO5	Rua de Fez	41.161467	-8.666358
AB197	RCRT1	Rua de Fez	41.161878	-8.671689
AB198	LNEV2	Rua do Molhe	41.162817	-8.676338
AB199	PPR2	Rua do Monte dos Burgos	41.175098	-8.627722
AB200	ABM1	Rua de Mota Pinto	41.167184	-8.654605
AB201	FEP2	Rua do Dr. Roberto Frias	41.176236	-8.600034
AB202	MPAZ2	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.174111	-8.648583
AB203	MPAZ6	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.175965	-8.650856
AB204	MPAZ5	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.176981	-8.651833
AB205	URBP2	Rua de Maria Lamas	41.170846	-8.637619
AB206	VIS4	Rua de Ferreira de Castro	41.177506	-8.643418
AB207	VIS1	Rua de Bordeaux	41.178615	-8.645333
AB208	IMTT1	Avenida de Fontes Pereira de Melo	41.178511	-8.648831
AB209	IMTT2	Avenida de Fontes Pereira de Melo	41.178554	-8.649227
AB210	ASP1	Rua de Santa Luzia	41.176498	-8.625832
AB211	RGSM1	Avenida de Fernão de Magalhães	41.177359	-8.582932
AB212	BRV1	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.167056	-8.660026
AB213	LDD1	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.169825	-8.657698
AB214	Taxi	Rua do Conde da Covilhã	41.173572	-8.654786
AB215	LNEV1	Rua do Molhe	41.162617	-8.676481
AB216	HMGL5	Rua Professor Álvaro Rodrigues	41.177324	-8.663764
AB217	BFAL2	Rua do Falcão	41.158918	-8.575364
AB218	INSA2	Rua de Bartolomeu Velho	41.153405	-8.659213
AB219	HMGL2	Rua Professor Álvaro Rodrigues	41.177369	-8.663531
AB220	CMPT2	Rua de Bartolomeu Velho	41.152859	-8.662165
AB221	BRRG2	Rua do Engenheiro Carlos Amarante	41.175311	-8.616762
AB222	FLU4	Rua de Aleixo Mota	41.148946	-8.653615
AB223	BNJ1	Estrada da Circunvalação	41.152013	-8.574624
AB224	CREI1	Rua do Professor Luís de Pina	41.159845	-8.666221
AB225	CREI2	Rua do Professor Luís de Pina	41.159816	-8.666375
AB226	PDVD4	Rua do Jornal de Notícias	41.172895	-8.662841
AB227	IGAL2	Rua do Jornal de Notícias	41.170414	-8.666243
AB228	IGAL1	Rua do Jornal de Notícias	41.170108	-8.666455
AB229	PDVD3	Rua do Jornal de Notícias	41.172635	-8.662924
AB230	ALD2	Rua de Martim Moniz	41.170848	-8.670511
AB231	ALD1	Rua de Martim Moniz	41.170950	-8.670681
AB232	PAST1	Rua de D. João de Mascarenhas	41.155752	-8.654538
AB233	AZ	Rua do Amial	41.181623	-8.613708
AB234	TLHR1	Rua do Amial	41.178252	-8.613994
AB235	SJB1	Rua de Mota Pinto	41.166509	-8.650590
AB236	BRA4	Rua de Aurélio da Paz dos Reis	41.176712	-8.620752

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB237	BRCC1	Avenida de Fernão de Magalhães	41.171959	-8.585668
AB238	JPAZ2	Rua de D. João Coutinho	41.175678	-8.644729
AB239	IRM2	Rua do Pinheiro Manso	41.168320	-8.648898
AB240	SR4	Rua de S. Roque da Lameira	41.166397	-8.566869
AB241	TLHR3	Rua da Telheira	41.177857	-8.614654
AB242	PFOZ1	Rua de João de Barros	41.155260	-8.663094
AB243	PFOZ2	Rua de João de Barros	41.155173	-8.663288
AB244	ANTG1	Avenida de Vasco da Gama	41.170514	-8.655694
AB245	ANTG2	Avenida de Vasco da Gama	41.170432	-8.655871
AB246	BRCP1	Avenida de Vasco da Gama	41.169705	-8.653843
AB247	BRCP2	Avenida de Vasco da Gama	41.169458	-8.653663
AB248	CSR2	Avenida de Vasco da Gama	41.168948	-8.651051
AB249	BRRM2	Rua do Dr. Aires de Gouveia Osório	41.170320	-8.648412
AB250	BRRM1	Rua do Dr. Aires de Gouveia Osório	41.170443	-8.648464
AB251	CSR1	Avenida de Vasco da Gama	41.169075	-8.650886
AB252	BFTM2	Rua do Lidador	41.171107	-8.658474
AB253	BLG2	Rua do Amial	41.179565	-8.613961
AB254	REV2	Rua do Lidador	41.173264	-8.660574
AB255	REV1	Rua do Lidador	41.173212	-8.660417
AB256	LDDM	Rua do Lidador	41.174951	-8.660729
AB257	MPAZ4	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.174448	-8.648717
AB258	MPAZ1	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.172382	-8.646426
AB259	EFRD2	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.171054	-8.644554
AB260	EFRD1	Rua de Manuel Pinto de Azevedo	41.170900	-8.644633
AB261	VIS3	Rua de Ferreira de Castro	41.177824	-8.642260
AB262	FMAG	Rua de Contumil	41.168694	-8.586492
AB263	FTC2	Rua de Contumil	41.168395	-8.582533
AB264	PJUV1	Rua de Paulo da Gama	41.148651	-8.659967
AB265	PGM1	Rua de Paulo da Gama	41.148185	-8.657150
AB266	BFB	Rua do Professor Bonfim Barreiros	41.169278	-8.584286
AB267	STJ3	Rua de Costa Cabral	41.174501	-8.586618
AB268	CPSF2	Rua do Engenheiro Carlos Amarante	41.174978	-8.619275
AB269	ABVT1	Rua de Sagres	41.162824	-8.663403
AB270	MFZ2	Rua da Cerca	41.154014	-8.673935
AB271	ALFK2	Rua de Alfredo Keil	41.156736	-8.666201
AB272	ALFK1	Rua de Alfredo Keil	41.156764	-8.665896
AB273	BPTL2	Rua de Bartolomeu Velho	41.154930	-8.658233
AB274	PG2	Rua de Diogo Botelho	41.150715	-8.658633
AB275	PG1	Rua de Diogo Botelho	41.150861	-8.658576
AB276	PRCD4	Avenida da Boavista	41.164962	-8.672009
AB277	ENCO1	Rua do Ouro	41.148208	-8.644157

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB278	ENCO4	Rua do Ouro	41.148237	-8.644307
AB279	OURO1	Rua do Ouro	41.148511	-8.647575
AB280	OURO4	Rua do Ouro	41.148499	-8.647734
AB281	FLU3	Largo de António Cálem	41.148359	-8.653906
AB282	ETRP2	Via do Castelo do Queijo	41.171765	-8.687805
AB283	PCID3	Via do Castelo do Queijo	41.172790	-8.688247
AB284	TIM2	Avenida de Montevideu	41.165158	-8.687120
AB285	HMLM2	Avenida de Montevideu	41.162318	-8.685517
AB286	MLH2	Avenida de Montevideu	41.159544	-8.683959
AB287	OURO2	Rua do Ouro	41.148251	-8.648181
AB288	CQ8	Praça de Gonçalves Zarco	41.167762	-8.689418
AB289	CQ10	Praça de Gonçalves Zarco	41.167394	-8.689117
AB290	Privado	Praça de Gonçalves Zarco	41.167280	-8.688840
AB291	CQ5	Praça de Gonçalves Zarco	41.168221	-8.687904
AB292	DL5	Rua das Sobreiras	41.147196	-8.660236
AB293	DL2	Rua das Sobreiras	41.147160	-8.660272
AB294	CNT3	Rua do Passeio Alegre	41.148123	-8.665224
AB295	CNT4	Rua do Passeio Alegre	41.148081	-8.665336
AB296	CNT2	Rua do Passeio Alegre	41.148042	-8.665282
AB297	CRVH2	Rua do Ouro	41.148052	-8.650464
AB298	ENCO2	Rua do Ouro	41.148294	-8.645496
AB299	CNT1	Rua do Passeio Alegre	41.148036	-8.664570
AB300	DL1	Rua das Sobreiras	41.146947	-8.659757
AB301	CRVH1	Rua do Ouro	41.147924	-8.650443
AB302	BCP2	Estrada da Circunvalação	41.157487	-8.569997
AB303	BCP1	Estrada da Circunvalação	41.157272	-8.570483
AB304	PING3	Rua do Coronel Raúl Peres	41.152713	-8.678561
AB305	PRCD3	Avenida da Boavista	41.165112	-8.671241
AB306	PLUZ1	Avenida do Brasil	41.153674	-8.678881
AB307	PORI2	Esplanada do Castelo	41.149377	-8.675960
AB308	CNTM	Rua do Conde de Castelo Melhor	41.165437	-8.579592
AB309	CNTM2	Rua do Conde de Castelo Melhor	41.165945	-8.578639
AB310	MLH1	Avenida de Montevideu	41.159760	-8.683886
AB311	CHOL2	Rua de S. Roque da Lameira	41.160786	-8.577676
AB312	NEVG1	Rua do Molhe	41.161195	-8.679057
AB313	HSJ10	Estrada da Circunvalação	41.183098	-8.599761
AB314	FLU6	Largo de António Cálem	41.148441	-8.653752
AB315	FLU2	Largo de António Cálem	41.148545	-8.653737
AB316	Privado	Avenida José Domingues dos Santos	41.144171	-8.576693
AB317	BARO1	Rua de Paço de Sousa	41.167852	-8.669927

Nº Equip.	Localização			
	Código de Paragem (Maps)	Toponímia	Latitude	Longitude
AB318	PSG1	Rua do Cerco do Porto	41.159062	-8.569743
AB319	PJUV2	Rua de Paulo da Gama	41.148478	-8.660004
AB320	TVLR2	Estrada da Circunvalação	41.173564	-8.673068
AB321	PORI4	Esplanada do Castelo	41.149353	-8.674466
AB322	BFTM1	Rua do Lidador	41.171040	-8.658110
AB323	ESCL2	Rua Nossa Senhora do Calvário	41.165709	-8.670934
AB324	BRV3	Rua do Dr. Vasco Valente	41.167916	-8.669592
AB325	JRC3	R. João Rodrigues Cabrilho	41.155280	8.660757
AB326	DJ31	Largo de D. João III	41.157306	-8.661256
AB327	CRT1	Alameda de Cartes	41.162877	-8.575049
AB328	FSTO1	Rua das Escolas	41.159708	-8.577466
AB329	QTL1	Estrada da Circunvalação	41.182512	-8.638870
AB330	PFMA1	Rua Prof. Melo Adrião	41.170187	-8.667560
AB331	Privado	Rua de Alfredo Allen	41.175428	-8.613825
AB332	SRGB3	Rua São Roque da Lameira	41.166047	-8.570403
AB333	AZV3	Rua de Oito de Setembro	41.151925	-8.567015
AB334	STC2	Rua das Condominhas	41.150552	-8.651049
AB335	BPTL1	Rua de Bartolomeu Velho	41.155077	-8.658232
AB336	BLGT1	Rua de José de Brito	41.153425	-8.567352
AB337	FEP1	Rua do Dr. Roberto Frias	41.175471	-8.600243
AB338	INSA1	Rua de Bartolomeu Velho	41.153204	-8.659402
AB339	PINM5	Rua de S. João de Brito	41.162211	-8.651001
AB340	CPTO	Rua Santa Marta de Penaguião	41.159930	-8.570329
AB341	NEV2	Avenida da Boavista	41.166273	-8.678165
AB342	DAFC2	Estrada da Circunvalação	41.173441	-8.685542
AB343	CPTO1	Rua do Peso da Régua	41.160383	-8.570315
AB344	STLZ1	Rua de Santa Luzia	41.177366	-8.624798
AB345	PRO1	Avenida do Dr. Antunes Guimarães	41.172362	-8.655541
AB346	SRPT2	Rua do Monte dos Burgos	41.177443	-8.628732
AB347	PASS1	Esplanada do Castelo	41.148921	-8.672741
AB348	LIEG2	Rua do Marechal Saldanha	41.154969	-8.677708
AB349	Privado	Rua Dr. Roberto Frias	41.180004	-8.598126
AB350	AV1	Estrada da Circunvalação	41.183994	-8.643093
		Abrigos com serviço de operadores privados, ou Taxi		
		Desistências, abrigos suspensos ou removidos		

## B.2. Quantidades máximas de quadros a intervir, por tipo de manutenção

Designação	Unidades estimadas
<b>Limpeza dos quadros e a remoção de graffitis</b> , com a regularidade adequada de forma a assegurar que os quadros estejam limpos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização – Manutenção preventiva	350
<b>Reposição integral do quadro</b> , para efeitos de manutenção corretiva (decorrente de acidentes, intempéries, vandalismo ou outra não prevista)	5 / mês
<b>Reposição de peças do quadro</b> , para efeitos de manutenção corretiva (decorrente de acidentes, intempéries, vandalismo ou outra não prevista)	5 / mês

## **ANEXO C – (Modelo de) Declaração**

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º \_\_\_\_\_, os seguintes trabalhadores:

Identificação

Vínculo laboral

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura].